



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/615/2014
Data 24/11/2014 fls. 200
Rubrica WILADYA MATTOS
Id. Funcional 4359367-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/615/2014
Data de autuação: 24/11/2014
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência 1582014.
Sessão Regulatória: 21/09/2017

RELATÓRIO

O presente processo encontra-se em fase de cumprimento do comando disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 2996, de 20/10/2016, que assim dispôs:

"Art. 3º - Determinar que, no prazo de 10 (dez) dias, a Concessionária CEG restitua à usuária, nos termos da fundamentação constante no voto, a quantia de R\$ 33,32 (trinta e três reais e trinta e dois centavos), acrescida de juros e correção monetária".

Às fls. 160/163, consta cópia da carta DIJUR-E-1186 - encaminhada mediante correspondência eletrônica - por meio da qual a Concessionária apresenta comprovante da "inclusão de crédito da quantia de R\$ 33,32 (trinta e três reais e trinta e dois centavos) acrescida de juros e correção monetária, no sistema comercial para que seja devolvido o valor conforme imposto pela Agência Reguladora".

Às fls. 165, consta cópia de correspondência eletrônica encaminhada pela Ouvidoria da AGENERSA à usuária, informando o teor da Deliberação AGENERSA nº. 2996/2016.

Por meio do ofício de fls. 171, a CAPET solicita à Delegatária o envio do comprovante de inclusão de crédito mencionado na carta DIJUR-E-1186, tendo a CEG encaminhado, às fls. 172/173, cópia da fatura emitida com a devolução do crédito no importe total de 49,43 (quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/615/2014



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/615, 2014

Data 24 / 11, 2014 - fls. 201

Rubrica

Wladya Mattos
Id. Funcional 4250377-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 174, consta despacho da CAPET através do qual apresenta os cálculos de atualização dos valores devidos à usuária, que resultaram no montante total de R\$ 49,43 (quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), concluindo pelo cumprimento do comando disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 2996/2016.

Às fls. 179, consta cópia da Ata da 19ª Reunião Interna do ano de 2017 mediante a qual o Conselho-Diretor da AGENERSA determinou que os processos de relatoria do então Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca, devido ao término de seu mandato, seriam redistribuídos à minha Relatoria, sendo o presente feito encaminhado ao meu Gabinete em 04/08/2017.

Por meio do despacho de fls. 184, a Assessoria de meu Gabinete encaminha o feito à Procuradoria, que apresenta Parecer (fls. 185) através do qual entende cumpridos os comandos dispostos na Deliberação AGENERSA nº. 2996/2016.

Mediante o ofício de fls. 190, a Assessoria de meu Gabinete informa à CEG acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de Razões Finais.

Às fls. 194, consta cópia da carta DIJUR-E-0887/17 por meio da qual a Concessionária solicita dilação do prazo anteriormente assinado para razões finais, sendo tal pleito parcialmente deferido para a data de 19/09/2017.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/615/2014



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/615/2014

Data 24/11/2014 fls. 202

Rubrica

Wladya Mattos
Id. Funcional 4359357-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/615/2014
Data de autuação: 24/11/2014
Concessionária: CEG
Assunto: Ocorrência 1582014.
Sessão Regulatória: 21/09/2017

VOTO

Trata-se, na presente fase, de analisar o cumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 2996, de 20/10/2016, publicada no DOERJ em 1º/11/2016.

A Deliberação cujo cumprimento ora se analisa determinou que, no prazo de 10 (dez) dias, a Concessionária restituísse à usuária a quantia de R\$ 33,32 (trinta e três reais e trinta e dois centavos), acrescida de juros e correção monetária, conforme abaixo disposto:

"Art. 3º - Determinar que, no prazo de 10 (dez) dias, a Concessionária CEG restitua à usuária nos termos da fundamentação constante no voto, a quantia de R\$ 33,32 (trinta e três reais e trinta e dois centavos), acrescida de juros e correção monetária."

Assim, tendo em vista a data em que foi publicada a mencionada Deliberação, a Concessionária tinha até a data de 11/11/2016 para cumprir o disposto por este Conselho Diretor.

Analisando os documentos de fls.168 (documento de lançamento do crédito no sistema) e de fls.173 (fatura mensal), é possível concluir pelo cumprimento tempestivo da Deliberação supramencionada.

Este também foi o entendimento da CAPET às fls.174, bem como da Procuradoria desta AGENERSA às fls.185, corroborando, portanto, o fundamento do presente voto.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/654/2014



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/615, 2014

Data 24/11, 2014 = 18: 203

Rubrica

WEADYA MATTOS
Id. Funcional 4359367-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido o disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 2996, de 20/10/2016.
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/615, 2014

Data 24/11/2014 - 18. 2014

Rubrica

WLADYIA MATTOS

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.

3234

, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG - Ocorrência 1582014.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/615/2014, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 2996, de 20/10/2016.

Art. 2º - Esta Deliberação, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Id. 44089767

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Id. 44299605

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 50894617

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Id. 43568076

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Id. 39234738